



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ E _ I N _ o 1.823

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Direito Real de Uso ao Senhor JURANDIR PROENÇA LOPES.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de Direito Real de Uso, ao Senhor JURANDIR PROENÇA LOPES, portador na CI nº 9.546.398, Estado de São Paulo, e do CPF nº 753.831.828-72, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a seguir descrito:

"Imóvel urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no setor 01, quadra 35, imóvel nº 905, com área de 2.250,00 m², neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 45,00 m com rodovia BR 365; pelo lado direito, numa extensão de 50,00 m com a Rua Cel. Arlindo Parreira; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50,00 m com a Prefeitura Municipal; e, pelos fundos, numa extensão de 45,00 m com a Prefeitura Municipal."

Art. 2º - A concessão autorizada neste artigo é por prazo determinado, ou seja, enquanto perdurarem as atividades de resinagem desenvolvidas no Município pelo empregador mencionado no artigo anterior, mais especificamente na Fazenda Javari, de propriedade da SEAP - Sociedade de Estímulos Agropecuários Ltda., localizada neste Município.

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para o fim exclusivo de construção de casas, que servirão de moradia para os empregados que estiverem trabalhando na Fazenda Javari, enquanto durarem as atividades.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A presente concessão ficará revogada automaticamente quando se encerrarem as atividades de residência desenvolvidas pelo referido empregador no Município, ou ' não se verificar a condição prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MI
NAS, 02 DE OUTUBRO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal